

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO 035/2022

Assunto: Pedido de informação

Minduri, 13 de dezembro de 2022.

Sr. Prefeito Municipal de Minduri

01. A par de cumprimentá-lo, bem como de reafirmar o compromisso dos membros do poder legislativo local com a lisura e transparência da administração pública do Município de Minduri/MG, e, ainda, alicerçados nas faculdades elencadas na Constituição Federal¹, solicito a V. Sa. que remeta a esta Casa Legislativa, as informações descritas abaixo:

- a) Solicito que sejam enviadas à esta Casa Legislativa, informações acerca da festa de fim de ano que seria realizada.
- b) Por qual motivo foi cancelada?
- c) Como houve divulgação, houve pagamento de algum fornecedor?
- d) Ou lançaram a divulgação da festa, sem processo licitatório, sem prestador de serviços definidos, sem músicos ou aparelhagem de som definida? Enfim, como se deu o cancelamento e os possíveis prestadores de serviço?

02. Sabe-se que a competência do vereador é efetivamente fiscalizar a atuação do Executivo de forma a dar total transparência aos atos bem como de forma a dar lisura na condução das políticas públicas postas à população. Igualmente é sabido que o

¹ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS tem entendimento unânime acerca da questão ao afirmar que:

“Afigura-se ilegal e abusivo o ato do Prefeito que nega o fornecimento de documentos aos vereadores, por violar o princípio da publicidade dos atos da administração. Recurso a que se dá provimento.” (TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº. 1.0398.04.910503-2/001 - REL. EXMO. DES. KILDARE CARVALHO – J. 09.09.2004 – P. 24.09.2004)

“A Câmara Municipal tem direito líquido e certo de requerer a exibição de documentos relativos a atos administrativos da Prefeitura Municipal, haja vista que ao Poder Legislativo cabe fiscalizar os atos do Poder Executivo, não se deslembrando, ademais, que a exibição de documentos municipais decorre também do princípio da publicidade, que envolve toda a atividade do poder público. (...) Doutra banda, o descumprimento da segurança gera sanções outras a serem suportadas pela autoridade coatora, como, por exemplo, aquelas decorrentes da prática de crime de desobediência - mais severas do que mera estipulação de multa pecuniária.” (TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº. 1.0273.09.006015-6/002 – REL. EXMO. DES. DÍDIMO INOCÊNCIO DE PAULA – J. 26.08.2010 – P. 23.09.2010)

*“MANDADO DE SEGURANÇA - PREFEITO MUNICIPAL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS SOLICITADOS POR VEREADOR - O poder fiscalizatório outorgado ao Tribunal de Contas do Estado não abstrai o da Câmara de Vereadores. Para exercitá-lo na plenitude, é lícito requisitar informações ao prefeito acerca de documentos concernentes à sua gestão. Entretanto, reformo parcialmente a sentença, tornando-se a primeira parte do requerimento nº 006/2005, eis que a própria apelada assim requereu. Provimento Parcial. (...) **é indubitoso que o requerente, na condição de Vereador, tem não só direito à obtenção de cópia dos***

procedimentos licitatórios em face do seu munus público de fiscalizar todos os atos do Poder Executivo, por expressa disposição Constitucional, bem como cidadão que zela pela coisa pública.
(TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0134.05.062913-5/001 – REL. EXMO. DES. SCHALCHER VENTURA – J. 24.05.2007 – P. 15.06.2007)

03. Este requerimento fundamenta-se no fato de que esta Casa de Leis, no seu exercício pleno seu dever de fiscalização do Poder Executivo, deve conhecer todas as informações relativas a administração pública local.

04. Assim, para que se possa efetivamente dar total atendimento aos mandamentos insculpidos na Carta Política de 1988, requisitamos ao Prefeito Municipal de Minduri, que envie com a máxima urgência a esta Casa Legislativa as informações e documentos acima requeridos de forma pontual e pormenorizada para que se possa dar efetividade ao mandado popular que nos fora outorgado.

05. Frise-se que os documentos requeridos no presente não traduzem nenhuma violação ao princípio da Separação dos Poderes, nem implicam em qualquer devassa no Poder Executivo, tendo por escopo apenas averiguar a regularidade

06. Antecipamos agradecimentos, contando com a sensibilidade de V. Sa. sendo sabedor da importância da presente solicitação.

Atenciosamente.

Raíssa Carvalho Rocha

**Ilmo. Senhor
Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal de Minduri/MG**